

2) Constituir mandatário para representação em juízo, incluindo com o poder de substabelecer;

3) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Coordenação, Acompanhamento e Comunicação e à Unidade de Gestão e Certificação que digam respeito ao Eixo FSE do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III e ao Programa Operacional de Assistência Técnica co-financiado pelo FSE integrado no QREN;

4) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

V — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objecto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

VI — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

VII — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, conferir mandato em representação do Conselho Directivo do IGFSE à licenciada Rosa Maria Simões da Silva e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, sucessivamente, aos licenciados Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura e Maria Manuela do Nascimento Roseiro, para a movimentação electrónica das contas abertas pelo IGFSE no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. em execução do regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, sem prejuízo da observância prévia das disposições legais em matéria de autorização de despesas.

VIII — No uso dos poderes conferidos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1) Nos casos de ausência, falta ou impedimento da Presidente do Conselho Directivo, designar como seus substitutos, sucessivamente, o Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura e a Vogal Maria Manuela do Nascimento Roseiro.

2) As ausências, faltas ou impedimentos de algum dos Vogais são supridas, sucessivamente, pela Presidente do Conselho Directivo e pelo Vogal presente, com excepção das situações a que se refere o n.º 3 do ponto IV, em que a Vogal Maria Manuela do Nascimento Roseiro é substituída, exclusivamente, pelo Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura.

IX — A presente deliberação produz efeitos a 7 de Maio de 2009.

22 de Maio de 2009. — Pelo Conselho Directivo, a Presidente, *Rosa Maria Simões da Silva*.

201833624

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Centro Distrital de Castelo Branco

#### Despacho n.º 12898/2009

##### Subdelegação de competências — Contra-ordenações

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 5.º, n.º 2, al. h) e n.º 4 e do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 08.08, do artigo 28.º, n.º 2, alínea u) da Portaria n.º 638/2008, de 30 de Maio, e dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., através da deliberação n.º 527/2009, publicada no DR. n.º 36, 2.ª série, de 20.02, subdelego:

1 — Na Chefe do Sector Jurídico, licenciada Ana Paula Pereira Birra, os poderes para, relativamente aos processos de contra-ordenação que corram termos no âmbito geográfico de actuação do respectivo serviço:

1.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional;

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do CPA os poderes ora subdelegados poderão ser sujeitos a avocação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, sendo que, nos termos do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias ora subdelegadas.

15 de Maio de 2009. — O Director, *José Joaquim Gonçalves Antunes*.  
201837301

## Centro Distrital de Vila Real

### Despacho n.º 12899/2009

#### Subdelegação de competências

Subdelegação de competências do Director Adjunto de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I.P., licenciado Francisco José Ferreira da Rocha, no Director da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes Sousa

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 31889/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Director da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Competências Genéricas:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade incluindo a dirigida aos tribunais e solicitadores de Execução, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Câmaras Municipais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.1.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Unidade;

1.1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à Unidade;

1.1.7 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à respectiva área funcional, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

1.2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

1.2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, pagamento, revisão, suspensão e cessação de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, bem como de subsídios, retribuições, participações e prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outras de natureza análoga, no âmbito da competência do Centro Distrital, excepto as constantes do artigo 30.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro e as dos artigos 23.º e 25.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio;

1.2.2 — Controlar a prova das situações que condicionem a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como ao seu processamento;

1.2.3 — Praticar todos os actos que visem o normal processamento das prestações e evitar o processamento indevido das mesmas;

1.2.4 — Decidir sobre as situações de doença directa;

1.2.5 — Decidir os processos relativos à ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;

1.2.6 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por actos de responsabilidade de terceiros;

1.2.7 — Decidir sobre os processos, no âmbito das relações internacionais, de verificação de direitos e processamento de beneficiários;

1.2.8 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, com a suspensão dos contratos de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos;

1.2.9 — Receber, instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, assegurados pelo Fundo de Garantia Salarial;